



na Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos da Ação de Pedido de Medida de Proteção nº 0002025-78.2025.8.12.0008. Assim, fica o(a) mesmo(a) **CITADO(A)** para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Se o(a) réu(ré) não contestar a ação, será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) na petição inicial (art. 344 do CPC). **OBSERVAÇÃO:** Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Thais Blanco Santana, Analista Judiciário, o digitei e eu, Noemi Correa de Oliveira Feitosa, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi. Corumbá, em 08 de outubro de 2026.

3ª Vara Cível de Corumbá

EDITAL NOS TERMOS DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005

Recuperação Judicial nº 0804855-18.2024.8.12.0008 prazo: 30 (trinta) dias

Alan Robson de Souza Gonçalves, Juiz de Direito da Vara Regional de Falências, Recuperação e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei etc.

Faz saber aos eventuais interessados que, perante este Juízo e Cartório da Vara Regional de Falências, Recuperação e Cartas Precatórias Cíveis, situado na Rua 21 de Setembro, nº 1.633, Bairro Aeroporto, Corumbá/MS, CEP 79.320-110, telefone: (67) 3907-5740, e-mail: cor-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Recuperação Judicial, autuados sob o nº 0804855-18.2024.8.12.0008, da recuperanda PADARIA E MERCEARIA DOIS IRMÃOS (JOSÉ VANDO DE SOUSA LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.089.146/0001-86, com sede na Rua Carlos Ferreira Bandeira, nº 1.369, Bairro Santa Terezinha, Aquidauana/MS. A recuperanda, devidamente qualificada, apresentou nos autos o plano de recuperação judicial e seus anexos nas folhas 751 e seguintes. Em razão disso, e nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, ficam os credores cientificados do recebimento do plano, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de eventuais objeções, contado da publicação da relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Caso, na data da publicação da referida relação, ainda não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, o prazo para as objeções será contado da publicação deste edital, conforme dispõe o art. 55 e seu parágrafo único. Esclarece-se que os credores poderão acessar integralmente o plano de recuperação judicial por meio do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (<https://www.tjms.jus.br/>), mediante consulta ao processo nº 0804855-18.2024.8.12.0008, considerando que os autos tramitam exclusivamente em formato digital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes, credores e terceiros, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Corumbá/MS, 14 de outubro de 2026.

Recuperação Judicial nº 0804855-18.2024.8.12.0008 prazo: 30 dias.

Vara Regional de Falências, Recuperação e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto -CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Recuperação Judicial, autuados sob o nº 0804855-18.2024.8.12.0008, no qual foi determinada a expedição do presente edital de Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial, conforme segue. 1) PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Ajuizado pedido de Recuperação Judicial por PADARIA E MERCEARIA DOIS IRMÃOS (JOSÉ VANDO DE SOUSA LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o nº de CNPJ: 25.089.146/0001-86), com sede na Rua Carlos Ferreira Bandeira, 1369, Santa Terezinha, Aquidauana/MS, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005. 2) DEFE- RIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: As Recuperandas ajuizaram TUTELA DE URGÊNCIA CAU- TELAR ANTECEDENTE PREPARATÓRIA PARA INGRESSO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pleiteando, em síntese, a suspen- são das cobranças em suas contas bancárias, bem como da exigibilidade de todos e quaisquer créditos trabalhistas, com garan- tia real, quirografários e enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a preservar as condições de desenvolvimento da atividade empresária desenvolvida pelo mercado e assegurar o resultado útil do processo de recuperação judicial a ser ajuizado na forma da Lei 11.101/05. Requereram ainda a suspensão das penhoras, leilões, bem como, quaisquer constrições extrajudiciais e judiciais sobre os ativos da pessoa jurídicas. Às f. 108-110 foi proferida decisão deferindo a tutela cautelar para determinar a suspensão das cobranças nas contas bancárias da empresa requerente, a suspensão das execuções ajuizadas contra a devedora relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, bem como a proibição de qual- quer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. Às f. 176-196, foi apresentada emenda à inicial com o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com base nos artigos 20º-B, parágrafos 1º e seguintes da Lei nº 11.101/2005. Narraram, em síntese, que o empreendimento foi iniciado com a chegada do proprietário José Vando de Souza à cidade de Aquidauana/MS, onde laborou em empresas locais e em diversas funções, sendo que em 2016 fundou a Padaria e Conveniência Dois Irmãos. Alegaram, entretanto que em 2019, ao tentarem expandir o empreendimento, foram surpreendidos com a epidemia da Covid-19 e com os diversos atos normativos que acabaram por restringir o horário de funcionamento do comércio, bem como problemas de importação, aumento dos custos, fechamento de fronteiras, entre outros, assim ocasionando crise na empresa com faturamento negativo e inadimplências. Alegou preencher os requisitos legais da Lei nº 11.101/2005 e juntou documentos para comprovação da regularidade do pedido. Determinada por este Juízo a realização de constatação prévia (f. 342-345), nos termos do art. 51-A da LRF, foi nomeada a empresa a VCP Consultoria e Perícia, como au- xiliar do Juízo, a qual apresentou Laudo de Constatação Prévia às f. 598-646, favorável ao deferimento, após resolução dos apontamentos. DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RJ: O requerente atua no setor comercial, sendo um dos princi- pais pilares da economia moderna, gerando postos de trabalho, tributos e fornecendo produtos e serviços. A falência de uma empresa desse porte causa prejuízos irreparáveis à sociedade, principalmente em termos de empregos e arrecadação tributá- ria. A crise econômica enfrentada pelo requerente, devido a mudanças no cenário interno e externo e à variação dos juros ban- cários, gerou prejuízos que ainda impactam as empresas. Contudo, a liquidação definitiva de uma empresa em crise representa um grande prejuízo para a sociedade, especialmente na perda de empregos e fontes de renda. Preenchidos os requisitos legais, considerando o parecer do Administrador Judicial e o parecer ministerial favorável, sob a égide do princípio da preservação da empresa (art. 47 da LRF), DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de PADARIA E MERCEARIA DOIS IRMÃOS (JOSÉ VANDO DE SOUSA LTDA) CNPJ: 25.089.146/0001-86. NOMEAÇÃO DOS AUXILIARES DO JUÍZO: Nomeio como Administradora Judicial a empresa VINICIUSCOUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA, (dados de qualificação conforme laudo), que demonstrou capacidade técnica na fase de constatação prévia. ACESSIBILIDADE A ESCRITURAÇÃO



CONTÁBIL: a parte Recuperanda permita que a Administradora examine os documentos pertinentes em seu escritório, permitindo-lhe livre acesso a toda a documentação de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares. **DA SUSPENSÃO POR 180 DIAS DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA AS DEVEDORAS:** Ordeno a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da publicação no DJ/MS da decisão que concedeu a tutela cautelar às fl. 81-91, de todas as ações ou execuções contra a Recuperanda. **DA APRESENTAÇÃO DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS:** A documentação comprobatória de crédito deverá ser encaminhada diretamente ao Administrador Judicial, não devendo permanecer desnecessariamente nos autos principais. Nos termos do art. 7º, § 1º, da LRF, publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados. Os canais (endereço físico e endereço eletrônico) para recebimento das habilitações e divergências serão indicados pelo Administrador Judicial em manifestação própria a ser juntada aos autos, devendo constar no edital. As habilitações de crédito deverão observar o art. 9º da LRF. Quanto aos créditos trabalhistas, para habilitações ou divergências, será necessária, como regra, a existência de sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao Juízo do Trabalho a fixação do valor a ser certificado. Findo o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das habilitações e divergências, inicia-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o Administrador Judicial publique o edital contendo a relação de credores, conforme art. 7º, § 2º, indicando o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da LRF terão acesso aos documentos que fundamentaram a referida relação. **DA IMPUGNAÇÃO A RELAÇÃO DE CREDITORES:** O Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação no DJ/MS da relação referida no art. 7º, § 2º, (edital que publica a relação de credores elaborada pelo administrador), nos termos do art. 8º da mesma lei. **HABILITAÇÕES TRABALHISTAS:** Em observância à diretriz de desjudicialização e simplificação da formação do quadro geral de credores, determino que não sejam distribuídas ações incidentais autônomas de habilitação trabalhista retardatária. Os empregados deverão encaminhar diretamente (via e-mail ou entregue pessoalmente) ao Administrador Judicial a certidão de crédito trabalhista ou sentença trabalhista, atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, bem como demais documentos que entenderem necessários, para inclusão do crédito na relação e, posteriormente, no Quadro Geral de Credores. Determino, portanto, que não sejam distribuídas ações incidentais de habilitações trabalhistas retardatárias. **DOS DEMONSTRATIVOS MENSIS:** Intime-se a parte Recuperanda para que proceda na forma do art. 52, IV, da LFR, com a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”. **DETERMINAÇÕES GERAIS:** Intime-se eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal e a junta comercial, nos quais a devedora tiver estabelecimentos e filiais, para que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. Intime-se a AJ de que, em razão do disposto no art. 22, I, “m” da Lei n.º 11.101/05 para responder a todos os ofícios vindos de outros juízo e órgãos, prestando as informações solicitadas, independentemente de determinação judicial. Intime-se a Administradora Judicial para apresentar sua proposta de honorários. Apresentada a proposta, intime-se as partes Recuperanda, para se manifestar sobre ela, também em dez dias. **DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** O plano de recuperação judicial já foi apresentado nos autos, dentro do prazo legal. Entretanto, o edital previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005 será objeto de deliberação própria após o relatório técnico da Administradora Judicial. **DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE BENS DA RECUPERANDA:** No que se refere à declaração de essencialidade dos bens da recuperanda, verifica-se que houve um pedido genérico, sem indicação exata de quais bens se pretende a declaração de essencialidade, de forma a impossibilitar a análise de plano do pedido. Assim, deverá a empresa recuperanda, no prazo de 10 dias, indicar especificamente os bens que considera essenciais. **ADEQUAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DA PARTE DEVEDORA:** Por fim, válido constar que, o pedido inicialmente compreendia DUAS empresas, PADARIA E MERCEARIA DOIS IRMÃOS (JOSÉ VANDO DE SOUSA LTDA) e JR SACOLÕES (JOSÉ V DE SOUSA LTDA), entretanto, após o encerramento da segunda empresa, o pedido de recuperação judicial permaneceu tão somente quanto a primeira empresa. **3) RELAÇÃO DE CREDITORES:** A Recuperanda apresentou a seguinte relação de credores com seus créditos e respectivas classificações dos autos: **TRABALHISTAS:** ADEMILSON MARTINS SORRILHA R\$ 500,00 AMANDA AQUINO DE MACENA R\$ 500,00 ÂNGELO DOS SANTOS FALCÃO FERREIRA R\$ 1.500,00 ANTÔNIO BELTRÃO TENÓRIO R\$ 1.500,00 CARLOS EDUARDO DA SILVA R\$ 1.500,00 ELIZANDRA GERMANO FIALHO R\$ 500,00 ENEIAS SANTANA DA SILVA R\$ 500,00 GENIVAL CABRAL DOS SANTOS R\$ 500,00 GISLAINE ROCHA DOS SANTOS R\$ 1.500,00 HERMES FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR R\$ 1.500,00 HOSANA HANCIO MEDEIROS R\$ 500,00 ISRAEL SELMON ALVES DOS SANTOS R\$ 500,00 JANAINA AGUILERA ARRUDA R\$ 500,00 LAIZA ANDRADE GOMES RODRIGUES R\$ 500,00 LEONARDO FELIPE LOPES DE SOUZA R\$ 500,00 LUAN MARCELO OJEDA R\$ 500,00 MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS R\$ 500,00 RENAN RAMIRES MARTINS DE SOUZA R\$ 1.500,00 TAILSON RIBEIRO PEREIRA R\$ 500,00 WALTER ERIC CUNHA XIMENES R\$ 500,00; **TOTAL:** R\$ 17.000,00 **GARANTIA REAL:** NÃO HÁ; **QUIROGRAFÁRIOS:** SICREDI R\$ 1.904.775,00 SANTANDER R\$ 966.262,98 BANCO DO BRASIL R\$ 688.311,20 ATACADÃO S.A. R\$ 321.148,72 SICOOB R\$ 164.112,66 BANCO BRADESCO R\$ 87.005,40 FRIZELO FRIGORÍFICOS R\$ 8.390,68 MACHADO, PEREIRA & CIA LTDA R\$ 6.143,60 PANTANAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS R\$ 5.465,00 GAVIOLI E GAVIOLI COM. HORTIFRUTI LTDA R\$ 5.150,00 COM. HORTIFRUTI NOVA SAFRA LTDA R\$ 4.800,00 ARTPAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 2.158,28 GOMES E CAVACINI LTDA R\$ 724,55; **TOTAL:** R\$ R\$ 4.164.448,07; **ME/EPP:** BETA CARNES ALIMENTOS LTDA — R\$ 12.239,74 DISPET COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIM. LTDA — R\$ 1.233,94 DIST. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DISBOM LTDA — R\$ 1.325,40 DU GALO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSP LTDA — R\$ 3.585,00 GELSON RODRIGUES DE PAULA LTDA (MEI) — R\$ 4.000,00 HM COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA — R\$ 5.323,00 JONILSON MARIN (MEI) — R\$ 850,00 JULIANO DOS SANTOS KRUMMA (MEI) — R\$ 500,00 TORREFAÇÃO E MOAGEM CAFÉ CARANDÁ — R\$ 2.517,00; **TOTAL:** R\$ R\$ 31.574,08. **TOTAL DO PASSIVO CONCURSAL:** R\$ R\$ 4.164.448,07. **4) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS:** Toda documentação comprobatória do crédito, deve ser enviada diretamente a Administradora Judicial, não podendo permanecer neste processo. Nos termos do art. 7º da LFR, “A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas”. Com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05 (§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados), estabeleço o prazo de 15 dias, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências para a administradora judicial, no e-mail: (contato@aomjudicial.com.br) ou no endereço (Av. Afonso Pena, 3504, Sala 125, Ed. Empire Center, Centro, Campo Grande/MS), quanto aos créditos relacionados, contados da publicação dos editais no DJ/MS que conterão a íntegra da presente decisão e da relação de credores, conforme determina o § 1º do art. 52 da LFR. As habilitações deverão obedecer as determinações do art. 9º da Lei de Falências, senão vejamos: “A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do



pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. Ressalto que quanto aos créditos trabalhistas, para as habilitações ou divergências, será necessária a existência de certidão de crédito ou sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Terminado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das habilitações, inicia-se o prazo de 45 dias para a Administradora publicar o edital contendo a relação de credores, conforme o Art. 7º § 2º. O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação. 5) PRAZO PARA EVENTUAIS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Ficam cientificados os credores ainda que, na forma do artigo 55 da Lei nº 11.101/05, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 ou da publicação do aviso previsto no artigo 53 da mesma Lei, para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, já apresentado pela recuperanda. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes, credores e terceiros, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

Dourados

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

Edital de intimação – dar andamento ao feito

Edital de intimação de Nadir Maria Rodrigues prazo: 30.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Arrolamento Comum, autuados sob o nº 0011491-52.2004.8.12.0002, que João Gomes da Silva e outros move contra Clemente Rodrigues, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **Nadir Maria Rodrigues**, brasileira, viúva, RG 7.275.659 SSP/SP, CPF 600.517.441-04, nascida aos 12/02/1944, natural de Guarantã-SP, filha de Gonçalo de Castro Lopes e de Agripina Maria dos Santos, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, II, III e § 1º, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 14 de outubro de 2026. Eu, Aline de Almeida Moreira, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e assinei.

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Ramona Medina e outro prazo: 30 dias.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0813060-20.2025.8.12.0002, que Jucimara Aparecida Medina move contra Ramona Medina e outro, em que foi decretada a interdição de Ramona Medina, brasileira, solteira, CPF 662.181.281-72, nascida 31/01/1951, natural de Ponta Porã-MS, filha de Leonardo Medina e de Leopoldina Antunes, com endereço à Rua Lino de Amaral, 689, Centro, CEP 79920-000, Laguna Carapã – MS, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Jucimara Aparecida Medina, brasileira, casada, desempregada, CPF 637.707.841-20, filha de Ramona Medina, nascida 01/05/1971, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Rua Lino de Amaral, 689, Centro, CEP 79920-000, Laguna Carapã – MS. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 01 de junho de 2026. Eu, Lorena Soares Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi. Dra. Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito, assina.

(1ª P 16.10, 2ª P 26.10 e 3ª P 05.11)

1ª Vara Cível de Dourados

Edital de citação

Edital de citação de Capim Limão Terapia da Beleza Ltda prazo: 20 dias.

Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua Presidente Vargas, nº 210, Jardim América - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1843, Dourados-MS - E-mail: dou-1vcivel@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o nº 0806525-46.2023.8.12.0002, que Banco do Brasil S/A move contra Capim Limão Terapia da Beleza Ltda e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para **CITAR CAPIM LIMÃO TERAPIA DA BELEZA LTDA**, CNPJ 41.108.813/0001-87, com endereço à Rua José Elias